

CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O CURITIBA ARTE – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA, doravante denominado apenas **Instituto**, constituído na Cidade de Curitiba, na forma de sua Ata de Constituição, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 273, Curitiba – Paraná e tem como finalidade o ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento científico, cultural, artístico e institucional, nas áreas de artes, cultura, lazer e entretenimento.

§ 1º O **Instituto** rege-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto, sendo sua duração por tempo indeterminado.

§ 2º O exercício financeiro do **Instituto** coincidirá com o ano civil.

Art. 2º Para alcançar sua finalidade o **Instituto** tem os seguintes objetivos:

- I – promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento institucional, artístico e cultural em todo o país e no exterior;
- II – desenvolver, nas áreas das artes, cultura e lazer, entretenimento e educação, atividades de efeitos multiplicativos, para melhor difundir os seus benefícios;
- III – promover a defesa e a preservação do patrimônio artístico e cultural de modo a preservar a memória das civilizações;
- IV – promover programas sociais destinados ao acesso da população à cultura em geral;
- V – promover programas de treinamento e de capacitação para as artes, a cultura, lazer, entretenimento e educação;
- VI – prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos projetos ligados à área das artes, cultura, entretenimento, lazer e educação;
- VII – promover eventos, espetáculos, shows, concertos, festivais, oficinas, debates, exposições, feiras além da produção, distribuição e exibição cinematográfica visando o resgate, a manutenção e desenvolvimento pleno das artes e da cultura;
- VIII – viabilizar o desenvolvimento cultural por órgãos públicos e privados, buscando a maximização e otimização dos recursos empregados fortalecendo também a economia criativa por meio da comercialização de souvenirs, artesanato, acessórios, artigos de vestuário e gastronomia;
- IX – articular mecanismos que possibilitem acesso gratuito à atividade de ensino para estudantes nas áreas de artes, cultura, entretenimento, lazer e educação;
- X – manter e estimular relações de cooperação através de consultoria e parceria com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – organizar, incentivar, buscar parcerias e patrocinar atividades culturais, educacionais, artísticas, de lazer e de entretenimento.

Parágrafo único – Para cumprimento dos objetivos dispostos neste artigo, o **Instituto** observará os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 3º São associados do **Instituto** pessoas que têm afinidade com seus princípios, ideais e finalidades, no campo das artes, cultura e educação, devendo a sua admissão ser aprovada pela Assembleia de Associados.

Art. 4º O **Instituto** será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas 02 (duas) seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Colaboradores.

§ 1º São considerados associados fundadores aqueles que, nesta qualidade, tiverem assinado a Ata de Constituição do **Instituto**.

§ 2º São considerados associados colaboradores aqueles que, nesta qualidade, participam e colaboram com o desenvolvimento das atividades e realização dos objetivos do **Instituto**.

§ 3º Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do **Instituto**.

§ 4º - A Assembleia Geral dos Associados será formada por todos os associados do **Instituto**, tendo como Presidente um membro eleito dentre os mesmos.

Art. 5º São atribuições dos associados do **Instituto**:

- I – obedecer às disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração, Assembleia Geral dos Associados, bem como as resoluções da Diretoria;
- II – propor, ao Conselho de Administração e à Diretoria, qualquer medida relativa ao cumprimento das finalidades do **Instituto**;
- III – votar e ser votado para o cargo de **Presidente dos Associados** e desta forma compor o Conselho de Administração, na forma do disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 6º Para ser admitido como associado, o interessado deverá formalizar solicitação por escrito, conforme formulário padrão, submetendo-se a autorização à **Assembleia Geral dos Associados** por meio de votação em Assembleia.

03 SET 2018



§ 1º Caberá ao presidente da **Assembleia Geral dos Associados** a comunicação formal para o **Conselho de Administração** em reunião ordinária subsequente.

Art. 7º Os associados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do quadro associativo, por meio de solicitação formal, por escrito e com recebimento protocolado pelo **Presidente dos Associados**, que deverá comunicar o desligamento deste sócio na reunião ordinária subsequente do **Conselho de Administração**.

Art. 8º Será excluído do quadro associativo o associado que atuar de forma contrária aos objetivos e interesses sociais do **Instituto**.

§ 1º Ao associado em processo de exclusão será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos de seu regimento interno.

§ 2º A exclusão do associado apenas se efetivará após a comunicação definitiva do **Conselho de Administração**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos do associado:

- I – comparecer às **Assembleias**, propor ideias e discuti-las;
- II – votar e ser votado para o cargo de Presidente dos Associados;
- III – participar dos eventos patrocinados pelo Instituto;
- IV – votar as matérias deliberadas na **Assembleia Geral dos Associados**;

Art. 10 São deveres do associado:

- I – atender aos objetivos sociais do **Instituto**;
- II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral dos Associados;
- III – desempenhar com ética e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito e as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- IV – informar aos órgãos diretivos quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento e que possam prejudicar o Instituto;
- V – cooperar para a integral realização dos fins do Instituto;
- VI – colaborar nos trabalhos, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico ao cumprimento dos fins dispostos neste Estatuto;
- VII – exercer de forma gratuita as tarefas que lhes são confiadas ou inerentes às atividades do Instituto;
- VIII – zelar pela boa imagem e pelo patrimônio moral e material do Instituto.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou responsabilidades do Instituto.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 Constitui-se demissão a saída do associado quando o mesmo deixar de cumprir os requisitos que ensejaram a sua admissão, previstos neste Estatuto.

§ 1º Compete à **Assembleia Geral dos Associados** a decisão com relação à demissão do associado, devendo constar em ata tal procedimento.

§ 2º A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

§ 3º O caso de demissão não impedirá que a pessoa volte a compor o quadro de associados do Instituto, desde que cumpra os requisitos exigidos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 12 Segundo o grau de reprovabilidade das condutas, os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 13 Constitui a advertência penalidade aplicada contra o cometimento de faltas leves.

§ 1º Considera-se falta leve a prática dos seguintes atos:

- I – descaso no desempenho das respectivas funções;
- II – descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral dos Associados e/ou do Conselho de Administração;
- III – desrespeito ao presente Estatuto;
- IV – emprego de palavras ou atos ofensivos ao Instituto e seus associados;
- V – prejudicar ou obstruir o bom andamento das atividades do Instituto.

§ 2º A advertência deve ser aplicada pelo **Presidente dos Associados**, em caráter reservado, por escrito.

Art. 14 Constitui a suspensão penalidade aplicada contra o cometimento de reincidência na prática do disposto nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo Único: A suspensão deve ser aplicada por escrito pela **Diretoria Administrativa**, devendo constar em ata tal procedimento.

Art. 15 Constitui a exclusão penalidade aplicada pelo cometimento de falta grave, definida como justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- I – prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- II – prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio do Instituto;
- III – excesso de mandato;
- IV – prática ou permissão de fraude realizada contra o Instituto, com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- V – reincidência, por duas vezes, em suspensão.

03 SET 2018



§ 2º Além do disposto nos incisos do parágrafo primeiro, a exclusão de qualquer associado poderá também se dar em razão de motivo grave a ser deliberado pela **Assembleia Geral dos Associados**.

§ 3º A decisão de exclusão deverá ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à **Assembleia Geral dos Associados** especialmente convocada para este fim, devendo a pessoa ser notificada por escrito da decisão.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 16 São órgãos do Instituto:

- I – a **Assembleia Geral dos Associados**;
- II – o **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação e direção superior;
- III – a **Diretoria**, como órgão de direção, composta por um **Diretor Executivo**;
- IV – A **Gerência**, como órgão de operacionalização, composta de um **Gerente Artístico** e um **Gerente Administrativo e Financeiro**;

§ 1º Compete ao Conselho de Administração escolher e designar o Diretor Executivo.

§ 2º O Diretor Executivo escolherá e indicará os nomes que ocuparão os cargos de Gerente Artístico e o Gerente Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 17 A **Assembleia Geral dos Associados** é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com a finalidade de deliberar sobre a eleição do **Presidente dos Associados**, o qual será o representante dos associados no **Conselho de Administração**.

Parágrafo único – O mandato do **Presidente dos Associados** será de 04 (quatro) anos.

Art. 18 A **Assembleia Geral dos Associados** do Instituto será convocada:

- I – ordinariamente, e no mínimo, uma vez ao ano para assuntos gerais;
- II – ordinariamente a cada 04 (quatro) anos para eleição do Presidente dos Associados, o qual será o representante dos associados no Conselho de Administração;
- III – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 19 A convocação da **Assembleia Geral dos Associados**, ordinária ou extraordinária, será feita pelo **Presidente dos Associados**, ou no mínimo por 1/5 dos associados na falta de um Presidente, mediante correspondência convocatória, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo conter data, horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta.

Parágrafo único – A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser afixada em quadro próprio na sede do **Instituto** imediatamente após a data de sua expedição, devendo lá permanecer até a data da realização da Assembleia.

Art. 20 A eleição do **Presidente dos Associados** se fará em uma única sessão, devendo os associados interessados em participar da eleição apresentar sua candidatura no ato de abertura da Assembleia, tendo cada candidato direito a uma explanação de suas propostas de no máximo 5 (cinco) minutos cada um.

Parágrafo único - Caberá ao **Presidente dos Associados** ou, na impossibilidade deste, a qualquer outro associado, presidir os trabalhos eleitorais.

Art. 21 A eleição do **Presidente dos Associados** deverá observar as seguintes premissas:

- I – serão considerados inelegíveis e estão impedidos de votos os associados que estiverem impedidos em razão do cumprimento de alguma das penalidades previstas nos incisos II e III do art. 11 deste Estatuto;
- II – a eleição será realizada por voto direto e aberto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, dos associados presentes.

§ 1º No processo eleitoral não será admitido voto via representação por procuração.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho entre eles.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração do **Instituto** será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I – 03 (três) representantes do **Poder Público Municipal**, indicados pelo **Prefeito Municipal**, através de Decreto na qualidade de membros natos.
- II – 03 (três) membros indicados por **Entidades Representativas da Sociedade Civil**, que guardem relação com os interesses e objeto do Instituto, entidades estas indicadas pelo **Conselho de Administração** em ata, na qualidade de membros natos.
- III – 02 (dois) membros eleitos pelos integrantes do **Conselho de Administração** dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- IV – o **Presidente dos Associados**, enquanto no exercício de seu mandato.
- V – 01 (um) membro indicado pelo **Presidente dos Associados** dentre representantes da sociedade artística e cultural.

§ 1º O mandato dos membros eleitos ou indicados será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato dos membros natos é por prazo indeterminado, enquanto durar a nomeação feita, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de quem o indicou.

Art. 25 Dentre os membros do **Conselho de Administração**, serão eleitos dois representantes para exercerem as funções de **Presidente** e **Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião do **Conselho de Administração**, seguinte à data de vacância do cargo.

§ 2º O **Presidente** e o **Vice-Presidente** serão eleitos pela maioria simples dos membros do **Conselho de Administração**.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 Ao Conselho de Administração do **Instituto** compete:

- I – escolher, designar e dispensar o **Diretor Executivo**;
- II – fixar a remuneração do **Diretor Executivo** e das **Gerências**;
- III – eleger o **Presidente do Conselho de Administração** e seus substitutos eventuais;
- IV – eleger os membros nos termos deste **Estatuto**;
- V – aprovar e alterar, por maioria simples de votos, o Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, funcionamento, gerenciamento, orientação técnica, artística, didática e administrativa, cargos e competências no âmbito do **Instituto**;
- VI – definir os objetivos e as diretrizes de atuação do **Instituto**, estabelecendo a orientação técnica, didática, artística, gerencial e administrativa, conforme objetivos definidos;
- VII – aprovar a proposta de orçamento do **Instituto** e seu programa de investimentos;
- VIII – aprovar o Contrato de Gestão e demais contratos externos a serem firmados pelo **Instituto**, apresentados pela Diretoria;
- IX – aprovar o **Plano Anual de Trabalho**;
- X – aprovar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **Instituto**;
- XI – fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para o **Instituto** e aprovar seus demonstrativos financeiros e contábeis e suas contas anuais;
- XII – fiscalizar a gestão do **Diretor Executivo** e da **Gerência** e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor do **Contrato de Gestão**, os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto**, elaborados pela Diretoria;
- XIV – providenciar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, do contrato de gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;

XV – aprovar e dispor sobre alterações do presente **Estatuto**, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVI – aprovar a extinção do **Instituto**, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de **Diretor Executivo**, o Conselho de Administração deverá escolher novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

§ 2º No caso de vacância da função de membro eleito, nos termos do inciso III deste artigo, o Conselho deverá eleger outro membro para completar o respectivo mandato.

§ 3º Os membros eleitos mencionados no inciso III deste artigo não participarão da eleição de seus sucessores no Conselho.

Art. 27 Compete ao **Presidente do Conselho de Administração**:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – o voto de desempate no caso de empate nas votações.

Art. 28 Compete ao **Vice-Presidente** substituir o **Presidente** em suas ausências e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação formal de seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo menos 06 (seis) vezes por ano.

Art. 30 Quando houver motivo relevante, o Presidente do Conselho ou, excepcionalmente, o Diretor Executivo do **Instituto**, poderá convocar extraordinariamente o Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 As convocações do Conselho de Administração, tanto para reuniões ordinárias quanto para extraordinárias, poderão ser feitas, ainda, pela maioria de seus membros.

Art. 32 O Conselho de Administração funcionará com quórum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de representantes em segunda convocação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Atendido o quórum previsto no caput deste artigo, o Conselho de Administração decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitadas as disposições específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º A presença, para efeito de quórum e de votação, poderá ser feita mediante procuração a outro membro do Conselho, que deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório e com poderes exclusivos para as deliberações previstas em cada reunião.

§ 3º Cada membro presente ou legalmente representado terá direito a um voto.

03 SET 2018

§ 4º O Diretor Executivo do **Instituto** participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 33 Os membros do Conselho de Administração, como órgão máximo de deliberação do **Instituto**, não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto**.

CAPÍTULO III DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 34 Ao Diretor Executivo do **Instituto** compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – exercer o comando estratégico, conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e controle geral das atividades do **Instituto**;
- III – representar o **Instituto** em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores devidamente qualificados “ad negotia” e “ad iudicia”;
- IV – apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório circunstanciado sobre a execução de Contrato de Gestão ao Conselho de Administração, o qual deverá conter comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, inclusive quanto à arrecadação e aplicação de recursos privados;
- V – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Regimento Interno do **Instituto**, que dispõe sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências do **Instituto**, bem como suas alterações;
- VI – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Manual dos Recursos Humanos que dispõe, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargo e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e normas disciplinares, relativos ao pessoal do **Instituto**, bem como suas alterações;
- VII – propor, ao Conselho de Administração, sugestões de alteração do Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações, que dispõe sobre os procedimentos que o **Instituto** adotará para tais contratações, bem como suas alterações;
- VIII – delegar competências a membro da Gerência ou a outros integrantes do corpo funcional do **Instituto** para exercer atribuições específicas;
- IX – submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Contrato de Gestão e suas alterações;
- X – admitir, promover, licenciar, aplicar penalidades, transferir, requisitar, dispensar e demitir funcionários;
- XI – assinar contratos, convênios e outros instrumentos legais, em nome do **Instituto**;
- XII – praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira inclusive autorizar despesas e pagamentos;
- XIII – baixar normas, instruções e outros instrumentos complementares relativos à organização interna e funcionamento, tendo em vista a operacionalização das ações do **Instituto**;

- XIV – designar os titulares de todas as funções de confiança, bem como seus respectivos substitutos, em suas ausências e impedimentos eventuais, ouvidas as Gerências específicas;
- XV – gerir as atividades do **Instituto** e determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- XVI – convocar, excepcionalmente, o Conselho de Administração, sempre que necessário, mantendo-o informado sobre as atividades da organização;
- XVII – propor, ao Conselho de Administração, a abertura ou a extinção de vagas no quadro funcional do **Instituto**;
- XVIII – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;
- XIX – escolher, designar e dispensar o Gerente Artístico e o Gerente Administrativo e Financeiro.

§ 1º Em seus afastamentos e impedimentos o Diretor Executivo indicará um dos demais Gerentes para substituí-lo e, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar um substituto.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será interinamente substituído pelo Gerente Administrativo e Financeiro, o qual deverá, imediatamente, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado o novo titular.

CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 35 A Gerência Administrativa e Financeira será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – planejamento, a execução e o controle das funções relativas à administração dos recursos humanos do **Instituto**;
- II – planejamento, a execução e o controle das funções relativas a recursos financeiros, controle contábil, custos e orçamentos;
- III – planejamento, a execução e o controle das funções relativas à logística, administração do patrimônio e serviços gerais;
- IV – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o seu encaminhamento ao Diretor Executivo do **Instituto**;
- V – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do **Instituto**;
- VI – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das ações do **Instituto**;
- VII – elaboração de relatórios gerenciais, a serem fornecidos ao Diretor Executivo visando mantê-lo informado sobre a situação econômico-financeira do **Instituto**;
- VIII – execução de outras atividades correlatas.

Art. 36 A Gerência Administrativa e Financeira exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA GERÊNCIA ARTÍSTICA

Art. 37 A Gerência Artística será responsável pelas seguintes atribuições:

- I – desenvolvimento de projetos culturais;
- II – orientação artística e pedagógica das ações do **Instituto**;
- III – averiguação das necessidades artísticas do **Instituto**;
- IV – desenvolvimento de ações artísticas do **Instituto**;
- V – criação de comissões para pesquisa, melhoria do desenvolvimento científico e artístico da Instituição;
- VI – definição, com o Diretor Executivo, da política artística do **Instituto**;
- VII – execução das atribuições relativas às atividades fins do **Instituto** mencionadas no art. 2º do Estatuto, de acordo com os contratos, convênios e acordos firmados;
- VIII – controle e atesto da execução dos serviços contratados, relativos à sua esfera de competência;
- IX – aprovação, em conjunto com o Diretor Executivo e Gerência Administrativa e Financeira, de normas técnicas e artísticas relativas à comercialização de serviços do **Instituto**;
- X – apresentação de projetos artísticos para participação do **Instituto** em festivais, feiras, mostras, e em outros eventos no Brasil e no Exterior.

Art. 38 A Gerência Artística exercerá suas atribuições por meio das unidades integrantes de sua estrutura, conforme especificado no Regimento Interno.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 O patrimônio do **Instituto** é constituído de:

- I – bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- II – doações e legados recebidos;
- III – subvenções.

Parágrafo único – é vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 40 O **Instituto** será mantido com recursos financeiros oriundos de:

- I – receitas originárias do exercício de suas atividades;
- II – contribuições e doações de entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos financeiros previstos em Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, quando qualificada como Organização Social;
- IV – rendimentos resultantes de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- V – convênios ou contratos firmados com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, bem como termos de colaboração e fomento;

VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Parágrafo único – Os excedentes financeiros obtidos pelo **Instituto** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título.

Art. 41 A aquisição, alienação ou aceitação de doações de imóveis e de ações ou de quotas de participação em outras sociedades, somente serão admitidos mediante aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Caso integrantes do Conselho de Administração sejam indicados para ocupação de cargos de Diretoria, Gerência Artística e Gerência Administrativa e Financeira, estes deverão obrigatoriamente renunciar às suas funções no Conselho antes de assumir as correspondentes funções executivas.

Art. 43 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação ao **Instituto**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolver em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 44 O **Instituto** se sujeitará a controle externo de resultados, periódico e a posteriori, realizado por comissão de avaliação destinada à verificação do cumprimento de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

Art. 45 Na inexistência de normas específicas previstas no Regimento Interno, no Manual de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e no Manual de Recursos Humanos, a administração do **Instituto** será embasada em atos baixados pelo Diretor Executivo, desde que observados os princípios dispostos no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto.

Art. 46 Na ocorrência de falta disciplinar, cometida por servidores públicos cedidos, na forma da lei e do Contrato de Gestão, caberá ao Diretor Executivo do **Instituto** a notificação ao órgão de origem do servidor, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 47 No caso de desqualificação do **Instituto** como Organização Social, bem como no caso de sua extinção, atendidos todos os encargos, tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social do **Instituto** ou, se inexistente, incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Curitiba.

Art. 48 Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **Instituto**.

Art. 49 Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 50 A escrituração contábil se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51 Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.



Glauco Sölter
Presidente do Conselho de Administração
Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura

Marino Galvão Junior
Diretor Executivo
Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura

Simone Konitz
OAB/PR 52.091

2º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Rua Marechal Deodoro, 847, Curitiba
Tel: (41) 3222-6977

Reconheço a(s) firma(s) de:
GLAUCO SÖLTER
POR SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 29 de Agosto de 2018

Eniete Eliana Scheffer Nicz
185-JULIANA MARCINICHEN
ESCRIVENTE
VCS

SELO DIGITAL:
4Te3r . z7wRe . x094y - 19200 . u6cb0
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terecitrosrd@lg.com.br

Selo ZZ9Z8 . EL9vf . fQKhp - QwRL9 . PR6jZ

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 20559 do protocolo 18

Inscrito sob nº 4874/6 do livro 13º de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 03 de Setembro de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR